



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
GNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/17

DATA: 20/07/2017

**SÚMULA:** *Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP 2017, e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica instituído o *Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP 2017* destinado a promover a regularização de créditos municipais vencidos, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excetuando os créditos vencidos ou a vencer do exercício financeiro vigente.

**Art. 2º.** O parcelamento poderá ser efetuado, mensal e sucessivamente, da seguinte forma:

**I** – À vista, com desconto de 100% incidente sobre os juros e multas;

**II** – Em até 06 parcelas, com desconto de 90% incidente sobre os juros e multas;

**III** – Em até 12 parcelas, com desconto de 80% incidente sobre os juros e multas;

**IV** – Em até 24 parcelas, com desconto de 50% incidente sobre os juros e multas.

RECEBIDO  
Em 09/08/17 às 09:30  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
GNPJ 76.331.941/0001-70

V – Em até 36 parcelas, com desconto de 30%, incidente sobre os juros e multas;

VI - Em até 60 parcelas, sem descontos.

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao *REFIS-CP 2017*, respeitando os valores já pagos, incluindo no presente parcelamento o saldo remanescente, com as devidas deduções nos percentuais aqui previstos, referentes a juros e multas.

§ 3º Os débitos tributários corrigidos monetariamente de que trata esta Lei, considerando-se assim, a soma do principal, multas, juros e demais acréscimos previstos na Legislação Municipal vigente, será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I – O total do débito tributário será utilizado como base de cálculo para o parcelamento, devendo as suas parcelas, a partir de então, serem corrigidas pelo índice de inflação utilizado pelo Município – UFM-CP, independentemente do número de parcelas.

§ 4º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva judicial, o contribuinte deverá ser alertado, no momento da adesão ao *REFIS-CP 2017*, que após a quitação do parcelamento terá que pagar as custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 5º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, sendo que o não pagamento implicará na revogação do parcelamento.

§ 6º A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 3º.** A adesão ao *REFIS-CP 2017* implica:

**I** – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

**II** – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

**III** – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 4º.** O parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 90 (noventa) dias contados da data do seu vencimento.

**Parágrafo único.** A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º.** O parcelamento de débitos poderá ser efetuado junto ao Departamento de Receita deste Município, o qual será efetivado por adesão com o pagamento da primeira parcela.

**Art. 6º.** O prazo para adesão ao *REFIS-CP 2017* inicia-se 02 (dois) dias após a data da publicação da presente lei, devidamente sancionada e encerra-se em **28/12/2017**.

**Art. 7º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2017.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/17 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos a esta Colenda Casa apresentar Projeto de Lei Complementar que *Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP/2017.*

O Executivo Municipal propõe a presente medida, fundamentado no que já faz os Governos da esfera Federal e Estadual, acreditando que assim possibilitará que o contribuinte em débito com o município quite suas pendências fiscais de acordo com sua capacidade econômica.

Busca-se desta forma reconhecer as dificuldades econômicas do contribuinte incentivando o cumprimento das suas obrigações com o fisco municipal e, ao mesmo tempo, recolher o tributo que sustenta a maioria dos serviços destinados a própria população.

Sabe-se que a Administração conta com a possibilidade de executar os inadimplentes. Todavia, a experiência já mostrou que na maioria dos casos o resultado obtido acaba sendo consumido pelo custo do procedimento.

O intuito é oportunizar melhor condição de pagamento aos contribuintes menos favorecidos economicamente e beneficiar também os cofres públicos, melhorando as finanças do município sem renunciar receita.

Vale lembrar que, no biênio 2017/2018, o município terá que desembolsar vultuosas quantias em dinheiro, tais como pagamentos de precatórios já inscritos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como a retomada da construção do Hospital Regional de Cornélio Procópio, que exigirá substancial contrapartida por parte do Município, além da recuperação da malha viária das ruas da nossa cidade, entre outras.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

Uma vez aprovado, o REFIS-CP/2017 também possibilitará a reabilitação econômica do contribuinte que aderir ao programa, eis que o tornará habilitado a participar de novos negócios, crescer e gerar empregos.

No mais, o próprio resultado desse Refis nos autoriza afirmar que não há renúncia de receita, mas aumento da mesma e de riquezas ao Município, uma vez que permitirá que o Poder Público Municipal receba créditos tributários que eram considerados praticamente perdidos.

Contudo, apesar dos benefícios decorrentes, acima expostos e, caso assim não entendido, o presente projeto tem respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, conforme exigência da LRF.

Diante das previsões orçamentárias, acima anunciadas, apresentamos o ANEXO Impacto Financeiro, nos moldes recomendados, de modo a deixar o presente projeto devidamente estribado na citada legislação superior, ou seja, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta adesão, segundo estabelece o art. 6º deste projeto, inicia-se 02 (dois) dias após a data da publicação da presente lei, devidamente sancionada e encerra-se em **28/12/2017**.

Desta forma, certos da compreensão de Vossas Excelências quanto ao propósito da administração municipal, que visa, tão somente, ao interesse público, esperamos contar com a apreciação, votação e aprovação unânime do presente projeto.

Atenciosamente

Amin José Hannouche  
Prefeito

# IMPACTO REFIS 2017

SOMATÓRIA DAS DÍVIDAS

ANO	TRIBUTOS	CORREÇÃO	JURO	MULTA	TOTAL
1990-2011	R\$ 15.150.868,22	R\$ 14.604.599,94	R\$ 43.268.590,17	R\$ 4.969.267,55	R\$ 77.993.325,88
2012	R\$ 2.168.402,70	R\$ 834.522,58	R\$ 1.751.584,97	R\$ 535.406,00	R\$ 5.289.916,25
2013	R\$ 2.659.394,62	R\$ 849.157,62	R\$ 1.639.847,41	R\$ 525.399,31	R\$ 5.673.798,96
2014	R\$ 3.121.304,34	R\$ 820.977,18	R\$ 1.387.592,20	R\$ 588.204,04	R\$ 5.918.077,76
2015	R\$ 4.365.868,18	R\$ 834.790,85	R\$ 1.269.866,27	R\$ 523.883,72	R\$ 6.994.409,02
2016	R\$ 5.221.973,18	R\$ 397.355,09	R\$ 729.823,86	R\$ 508.141,47	R\$ 6.857.293,60
Soma 2012-2016	R\$ 17.536.943,02	R\$ 3.736.803,32	R\$ 6.778.714,71	R\$ 2.681.034,54	R\$ 30.733.495,59

  
**RUBENS DE SIQUEIRA**  
 Secretário Municipal  
 de Administração

  
**Erik F. Barlate Bernardino**  
 Fiscal de Tributos

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE O REFIS**

PREVISÃO DO MUNICÍPIO PARA O RECEBIMENTO ATRAVÉS DO REFIS 2012 a 2016	10%	DO TOTAL DA DÍVIDA
PREVISÃO DO MUNICÍPIO PARA O RECEBIMENTO ATRAVÉS DO REFIS 1990 a 2011	2%	DO TOTAL DA DÍVIDA

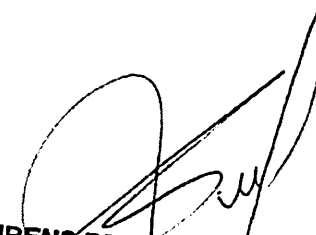
ANO	TRIBUTO	CORREÇÃO	JURO	MULTA	TOTAL
1990-2011	R\$ 303.017,36	R\$ 292.092,00	R\$ 865.371,80	R\$ 99.385,35	R\$ 1.559.866,52
2012	R\$ 216.840,27	R\$ 83.452,26	R\$ 175.158,50	R\$ 53.540,60	R\$ 531.003,63
2013	R\$ 265.939,46	R\$ 84.915,76	R\$ 163.984,74	R\$ 52.539,93	R\$ 569.392,90
2014	R\$ 312.130,43	R\$ 82.097,72	R\$ 138.759,22	R\$ 58.820,40	R\$ 593.821,78
2015	R\$ 436.586,82	R\$ 83.479,09	R\$ 126.986,63	R\$ 52.388,37	R\$ 701.455,90
2016	R\$ 522.197,32	R\$ 39.735,51	R\$ 72.982,39	R\$ 50.814,15	R\$ 687.745,36
Soma 2012-2016	R\$ 2.056.711,67	R\$ 665.772,33	R\$ 1.543.243,27	R\$ 367.488,81	R\$ 4.643.286,08

REFIS	DESCONTO JUROS E MULTA	% de recebimento Projeção	TRIBUTO	CORREÇÃO	JURO	MULTA	Total
À VISTA	100%	10%	R\$ 205.671,17	R\$ 66.577,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272.248,40
06 Parcelas	90%	5%	R\$ 102.835,58	R\$ 33.288,62	R\$ 7.716,22	R\$ 1.837,44	R\$ 145.677,86
12 Parcelas	80%	30%	R\$ 617.013,50	R\$ 199.731,70	R\$ 92.594,60	R\$ 22.049,33	R\$ 931.389,12
24 Parcelas	50%	25%	R\$ 514.177,92	R\$ 166.443,08	R\$ 192.905,41	R\$ 45.936,10	R\$ 919.462,51
36 Parcelas	30%	15%	R\$ 308.506,75	R\$ 99.865,85	R\$ 162.040,54	R\$ 38.586,32	R\$ 608.999,47
60 Parcelas	0%	15%	R\$ 308.506,75	R\$ 99.865,85	R\$ 231.486,49	R\$ 55.123,32	R\$ 694.982,41
			R\$ 2.056.711,67	R\$ 665.772,33	R\$ 686.743,26	R\$ 163.532,52	R\$ 3.572.759,77

**RENUNCIA DE RECEITA**

DESCONTO TOTAL DO JUROS	R\$ 856.500,02
DESCONTO TOTAL DA MULTA	R\$ 203.956,29
DESCONTO TOTAL PROJETADO	R\$ 1.060.456,30

\* VALOR A SER COMPENSADO

  
**RUBENS DE SIQUEIRA**  
 Secretário Municipal  
 de Administração

  
**Erik F. Barlate Bernardino**  
 Fiscal de Tributos



PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO COM O REFIS CORRIGIDO

REFIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL	DIFERENÇA
À VISTA	R\$ 272.248,40						R\$ 272.248,40	R\$ 0,00
06 Parcelas	R\$ 97.123,43	R\$ 49.605,25					R\$ 146.728,68	R\$ 1.050,81
12 Parcelas	R\$ 310.804,55	R\$ 634.300,73					R\$ 945.105,28	R\$ 13.716,16
24 Parcelas	R\$ 153.274,40	R\$ 469.680,76	R\$ 322.786,10				R\$ 945.741,26	R\$ 26.278,75
36 Parcelas	R\$ 67.659,84	R\$ 380.213,85	R\$ 178.194,64				R\$ 626.068,34	R\$ 17.068,87
60 Parcelas	R\$ 46.355,33	R\$ 142.004,64	R\$ 146.402,77	R\$ 151.912,87	R\$ 145.618,55	R\$ 110.818,28	R\$ 743.112,44	R\$ 48.130,03
	R\$ 947.465,95	R\$ 1.675.805,23	R\$ 647.383,51	R\$ 151.912,87	R\$ 145.618,55	R\$ 110.818,28	R\$ 3.679.004,39	R\$ 106.244,62

Índice de correção (inflação - IPC ou ICV) Previsão	
	índice previsto
2017	2,1642%
2018	3,1642%
2019	3,9642%
2020	4,7642%
2021	5,5642%
2022	6,3642%

Os índices aqui apresentados, tem como base os últimos 12 meses (julho de 2016 à junho de 2017) utilizando-se para tanto o ICV-DIEESE, contados da data deste cálculo, acrescido de uma variação mínima de 1% para o próximo exercício e 0,8% para anos posteriores.

  
**RUBENS DE SIQUEIRA**  
 Secretário Municipal  
 de Administração

  
**Erik F. Barlate Bernardino**  
 Fiscal de Tributos